

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 157/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2000 DE AUTORIA DO MODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA D'UMITE DE CRÉDITO ADICIDAAS SUPLEMENTARES DA LE Nº 4.308/2021, VISANDO CLAMPRIR A LE DE RESPONSABILIDADE PSCAL E DA DUTRAS PROVIDÊNCAS."

LIDO EM 03 / 08 /2022

ENCAMINHADO À / /202 comesão de constitução associa especial

08/02/ 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Alperado O PEDIDO DE

URGENCIA EM DE 108 122

Unanimisky VOTOS A FAVOR

____VOTOS CONTRA

URGENTE

en Sessie Odráca o:

REDAÇÃO FINAL





MENSAGEM Nº	157	DE	08	DE	Jaosto	DE 2022.
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,			C n	ÀMARA MI	PROTOCOL INICIPAL DE BARRA 26 FIS 25 Data Horas. 13: 4 31: LILL	DO GARÇAS-MT OS IOS IZ-2 D

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências".

A proposta visa alterar a majoração do limite de suplementação autorizada no orçamento, de 35% para 50%. Aprovada e sancionada na LDO, estará autorizado o gasto público para o exercício financeiro de 2022 o percentual de 50%. Entretanto, tal gasto depende da efetiva realização das receitas, o que será verificado durante a execução orçamentária, havendo instrumentos para que se promova a adequação da despesa de acordo com a efetiva receita, notadamente, através da abertura de créditos adicionais.

Créditos suplementares são abertos para reforço de dotação orçamentária nos termos do art. 41, I da Lei nº 4.320/64. Pois bem, busca-se com a propositura, majorar o limite de abertura de crédito suplementar autorizado na LDO de 2022.

Neste sentido, e a fim de permitir a adequação das receitas e das despesas durante a execução orçamentária de 2022 é que a Constituição Federal permite, por exemplo, a abertura de créditos adicionais, destacando-se como uma de suas espécies o crédito suplementar que visa corrigir dotação orçamentária com recursos mal dimensionados.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, visto que o município necessita deste aumento do percentual de limite de créditos suplementar no exercício financeiro vigente, a fim de dar suporte das secretarias municipais tais como Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Transporte e Serviços Públicos dentre outras.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de agosto

de 2022.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734 037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 08/08/2022

Halbino de Sousa

Administrativo

Administrativo

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT





PROJETO DE LEI Nº 157

DE 08 DE

Agosto

DE 2022

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	-MT
nº186 Livro 26 Fls. 25 Data: 03/03/	22
Horas. 17:47	
J350uui e	
FUNCIONÁRIO	

"Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei n° 4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso XI do art. 19 da Lei Municipal nº 4.308 de 02 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentaria, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 19-....

XI – As de

XI – As despesas autorizadas não computadas ou insuficiente dotadas, ocorridas por mudanças dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercados de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, superávit financeiro, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes os créditos adicionais suplementares, transposição e remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direita ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas, a qual será fixada no corpo da lei orçamentaria, o limite de até 50% (Cinquenta por centos) observando o disposto no art. 43 da lei 4.320/64."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 20122, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 08

agosto de 2022

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia OS 108 12022

Balbiro de Sousa

Cilma Balbiro de Sousa

Auxiliar Administrativo

Auxiliar Administrativo

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 157/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2022.

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

er. MURILO VALOES METELLO

Vogal/

APROVADO

EM SES\$A008 12022

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 157/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das de 2022.

Comissões

da Câmara

Municipal,

em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 08 108 1 20 20

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

Prato de lui nº 157/22- Pooles	Cociu	tino)	
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	×		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	7		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	4		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	×		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	×		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	χ		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	×	1	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pres	nole	note
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

ESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade
	de vereadores presentes
	em Sessão Odinaria do
	0/
	de Sousa
	Balbino distrativo
	Citiviliar Adi 13/190
	500





REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

"Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso XI do art. 19 da Lei Municipal nº 4.308 de 02 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentaria, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 19	***************************************		
XI- As despes	sas autorizadas não	o computadas ou in	suficiente dotadas,
ocorridas por mudanças dos run	mos das políticas pú	blicas variações dos p	oreços de mercados
de bens e serviços, situações em	ergenciais imprevis	tas, superávit finance	ciro por anulação e
excesso de arrecadação, com bas	se nas projeções de e	xecução de despesas,	ou visando atender
a ocorrência de fatos supervent	ientes os créditos ad	dicionais suplementa	res, transposição e
remanejamento de uma catego	oria econômica e/o	u programática para	ı outra, direita ou
indireta, de um órgão para outro	o, atendidas as fonte	s de receitas, a qual s	erá fixada no corpo
da lei orçamentaria, o limite de d	até 50% (cinquenta j	por centos) observano	lo o disposto no art.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 20122, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 08 de agosto de 2022.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador - PSD

43 da lei 4.320/64."

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

JAIRO GEHM - PRTB

1º Secretário

Presidente Comissão Constituição, Justiça e Redação



de 2022.

Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



DEDICIO

Plenário das Deliberações Protocolo N.º, Liv., Fls. Em//2022. às : hrs.	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de X Emenda Modificativa	N°/2022
Assinatura do Funcionário		

"Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 157, de 08 de agosto de 2022, o qual, dispõe sobre alteração do limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências."

Art. 1° – O artigo 1° , do Projeto de Lei em epigrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 -

XI- As despesas autorizadas não computadas ou insuficiente dotadas, ocorridas por mudanças dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercados de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, superávit financeiro por anulação e excesso de arrecadação, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes os créditos adicionais suplementares, transposição e remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direita ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas, a qual será fixada no corpo da lei orçamentaria, o limite de até 50% (cinquenta por centos) observando o disposto no art. 43 da lei 4.320/64."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 08 de agosto

PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador - PL